

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.642**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL**

A Diretoria da Associação Espírita André Luiz na pessoa do Sr. Jorge Alberto de Figueiredo presidente devidamente eleito e em consonância com o estabelecido pelo Estatuto da Associação e os demais membros da Diretoria e da casa, convoca todos os associados para participação no processo de eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal gestão 2024/2026. A Assembleia será realizada no salão de reunião da devida associação no dia 06 de novembro de 2024 às 20 horas. De acordo com o art.22 § 2º do Estatuto, as chapas concorrentes poderão fazer sua inscrição na secretária da entidade com antecedência de 48 horas da realização da Assembleia

Paranavá (PR) 10 de outubro de 2024

Jorge Alberto de Figueiredo
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
Praça Gácimo Madalozzo 234 - Centro - Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2023

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2023 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ – PR E A EMPRESA CASA DE APOIO PARANÁ LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro, no Gabinete do Poder Executivo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 75.461.442/0001-34, com sede provisória na Avenida Paraná, nº 259, Centro - CEP 87860-000, na Cidade de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Celso Maggioni, Prefeito do Município, inscrito no CPF nº 517.803.569-00 e portador da cédula de identidade RG nº 3.445-424-8 SSP/PR, denominado, neste ato, ORÇÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, e de outro lado a empresa CASA DE APOIO PARANÁ LTDA - CNPJ 21.918.061/0001-02, com sede em Av. Prefeito Omar Sabbag, nº 1125, Bairro Jardim Botânico na Cidade de Curitiba, Estado do PR - CEP 80.210-000, neste ato representado por sua representante legal a Sra. Eduarda Luisa Rocha Corti, portadora do CPF 060.884.699-60 e da Cédula de Identidade RG nº 10.550.959-6 SESP/PR, doravante denominada DETENTORA, para assinarem o presente Termo Aditivo, com fundamento no art. 84 da Lei nº 14.133/21, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 147/2023 - Registro de preços para contratação de empresa especializada para hospedagem e transporte em Curitiba e região metropolitana para pacientes em tratamento fora do domicílio, conforme Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 Fica prorrogada até 16 de outubro de 2025 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada, nos termos da Cláusula 2 – item 2.1 da Ata de Registro de Preços nº 147/2023¹.

2.1.1 Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados para o novo período de vigência, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto Municipal nº 75/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas as demais condições da Ata de Registro de Preços ora aditada.

¹ O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/21, contado a partir da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 O ORÇÃO GERENCIADOR providenciaria a publicação deste aditivo no Portal da Transparência do Município de Planaltina do Paraná (https://planaltina.eloweb.net/portaltransparencia/1/) e no Diário Oficial Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Executivo de Planaltina do Paraná, veiculado no site da Prefeitura de Planaltina do Paraná, no endereço http://www.planaltinadoparana.pr.gov.br/, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

E por estarem de acordo às partes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor.

Planaltina do Paraná-PR, 14 de outubro de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Celso Maggioni
Prefeito

LICITANTE DETENTORA:

CASA DE APOIO PARANÁ LTDA - CNPJ 21.918.061/0001-02
Eduarda Luisa Rocha Corti
CPF 060.884.699-60 RG nº 10.550.959-6 SESP/PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal STEFAN TOMÉ PAUKA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face dos princípios ordenados da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 – HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo Nº : 136/2024
- Licitação Nº : 70/2024
- Modalidade : Dispensa
- Data Homologação : 14/10/2024
- Objeto da Adjudicação : 14/10/2024
- Objeto da Licitação : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (FÓRMULA PEDIÁTRICA NEOCATE 400GRM), PARA ATENDIMENTO A MENOR DE IDADE, COM DETERMINAÇÃO JUDICIAL, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO

g) Fornecedores e Itens Vencedores

- 02 – Autorizar a emissão de nota(s) de empenho correspondente(s):
Dotação
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.32.00.00 - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.32.00.00 - 2 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.32.00.00 - 303 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.32.00.00 - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.32.00.00 - 2 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.32.00.00 - 303 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

São João do Caiú, 14 de outubro de 2024.

STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 – Fone/Fax (44) 3447.1122 – Cx. Postal 61 – CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: portalop@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

Portaria nº 822/2024

Concede o gozo de férias a servidor público municipal e dá outras providências.

Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.529/2022, Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Alto Paraná - Estado do Paraná.

Resolve:

Art. 1º Conceder o gozo de 30 (trinta) dias de férias no período compreendido entre 15-10-2024 à 13-11-2024 ao servidor público municipal Ronaldo Adriano da Paixão, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 9.***.511*-SSP-PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 039.***.199-**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista-40h., nomeado pelo Decreto nº 108/2017, matrícula nº 1142901, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e DEFERIDA conforme Ofício protocolado em data 20-09-2024.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias de gozo de férias ocorrerá no caput deste artigo, refere-se ao período aquisitivo de 08-05-2023 a 07-05-2024 - 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 14 de outubro de 2024.

CLAudemir
JOIA
PEREIRA:5970
2770963 / 140534-4507
Claudemir Joia Pereira
Prefeito
17º Gestão Administrativa**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ**

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 173/2024
PROCESSO Nº 123/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor STEFAN TOMÉ PAUKA, brasileiro, maior, médico, portador da CI/RG nº 7.501.372-0 SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 034.112.319-63, residente e domiciliado à Rua Silvestre Tarniovi, 416 em São João do Caiú - PR, doravante denominado CONTRATANTE, de um lado e a empresa REFORMADORA TORALBUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.852.938/0001-70, com sede na AV. Heltor Alencar Furtado, nº 1773, Jardim São Jorge, na cidade de Paranavá/PR CEP: 87706-140, neste ato representada pela Sra. GABRIELA DA SILVA TORAL NOVAES, Brasileira, casada, empresária, portadora do CI/RG nº 13.279.609-2 e inscrita no CPF/MF nº 103.607.979-11 residente e domiciliado na Rua São José, nº 220, Jardim São Jorge, na cidade de Paranavá/PR, doravante denominada CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0123/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 022/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O executivo desse Município, designa servidor efetivo conforme Portaria nº 6.353/2023, responsável pela fiscalização do presente contrato, nos termos da lei 14.133/21.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, PREÇOS E QUANTITATIVOS (art. 9º, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MECÂNICA EM GERAL, FUNILARIA E PINTURA, ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, INJEÇÃO ELETRÔNICA DIESEL SISTEMA DE BOMBA E BICO E ALINHAMENTO E BALANCIAMENTO. NOS AUTOMOTORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE SOB DEMANDA DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS EM GERAL, COM BASE NAS TABELAS TRAZ VALOR E SINDIREPA, NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, conforme tabela abaixo:

LOTE 05 – PEÇAS E SERVIÇOS PARA FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS LEVES, TODAS AS MARCAS DOS VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO FINANCAS, VALOR MÁXIMO R\$ 85.000,00 PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO 38%.

Item	Marca	descrição	Quant	Unid	Valor Destinado	Percentual Mínimo	Percentual de desconto a ser ofertado
01	Original	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEÍCULOS LEVES, MAIOR % DE DESCONTO SOBRE A MÉDIA DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MERCADO E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA-PR, CÓD 32218	01	SERV	R\$ 40.000,00	19%	
02	Original	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL, ORIGINAIS DE 1ª LINHA VEÍCULOS LEVES, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR, CÓD 32219	01	PEÇAS	R\$ 50.000,00	19%	

LOTE 10 – PEÇAS E SERVIÇOS PARA FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS, TODAS AS MARCAS DOS VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VALOR MÁXIMO R\$ 9.000,00 PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO 29%.

Item	Marca	descrição	Quant	Unidade	Valor Destinado	Percentual Mínimo	Percentual de desconto a ser ofertado
01	Original	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS, MAIOR % DE DESCONTO SOBRE A MÉDIA DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MERCADO E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA-PR.	01	SERV	R\$ 4.000,00	14,5%	
02	Original	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL ORIGINAIS DE 1ª LINHA VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR, CÓD 32228	01	PEÇAS	R\$ 5.000,00	14,5%	

1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência desta ata é de 12 (doze) meses contados do(a) data da assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei 14.133/2021.

2.2. O prazo para assinatura da ata pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão e a convocação para assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 9º, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, conforme previsto no termo de referência, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos produtos dele advindo não são passíveis de reequilíbrio.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

4.1. Conforme previsto no edital que rege o certame.

5. CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. Conforme previsto no edital que rege o certame.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 9º, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 9º, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato;
7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.9. Identificar o órgão de representação judicial do Município de São João do Caiú/PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7.12. Notificar os emittentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para aplicação de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros ainda vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 9º, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);
8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda

Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitada da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;

8.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento contrário.

8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 9º, XII, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o detentor da ata que:

- der causa à inexecução parcial da ata;
- der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total da ata;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da ata sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
- praticar ato fraudulento na execução da ata;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Será aplicada ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o detentor da ata der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta ata, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- Multa**:
1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atras injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. moratória de 0,9% (zero vírgula nove por cento) por dia de atras injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

iv. O atras superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.

- compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Prevencionalmente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná - CNPJ Nº 16.279.907/0001-16
Rua José de Anchieta, 1841 - Fone/Fax: (41) 3447-1122 - Caixa Postal 815 - CEP: 87700-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pmaltoparana@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

PORTARIA 817/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 012024 - TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024 - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS COMPLEMENTAR 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO - FOMENTO DIRETO AO AUDIOVISUAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Alto Paraná, neste ato representado por seu prefeito, Senhor(a) Claudemir Jôia Pereira, e o(a) AGENTE CULTURAL, 28.116.944 MAURICIO BANA ROSSI, pessoa jurídica, CNPJ nº 28.116.944/0001-48, representado por MAURICIO BANA ROSSI, portador(a) do RG no 9.759.550-0 - SSP/PR, CPF nº 055.633.149-44, residente e domiciliado(a) Rua Antonio Felipe, 595, Jardim São João, Paranavai/PR, CEP: 87709-010, telefones: (41) 9.9924-9190, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8º c/c Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural ALTO PARANÁ: A CAPITAL DOS MÓVEIS SOB MEDIDA, contemplado no Edital de Chamamento Público nº 04/2024 - Apoio Direto ao Audiovisual.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 44.098,86 (Quarenta e Quatro Mil e Oitenta e Seis Reais e Oitenta e Seis Centavos).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco C6 - 336, Agência: 0001, Conta Corrente nº 30637610-5, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

- 6.1 São obrigações da DEPARTAMENTO DE DESPORTO E CULTURA:
I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas sanadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações à Departamento de Desporto e Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Departamento de Desporto e Cultura a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e do Município;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e relatório financeiro pelo prazo de 5 (cinco) anos;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.
7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, resumos, folders, catálogos, perfis, fitas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a acatamento de plano de ações compensatórias.
7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo. 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado espontaneamente.

9. TITULARIDADE DE BENS
9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do proponente. Conforme previsto no item 16.7 do edital, considerando o plano de trabalho e a análise técnica da Administração.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores e abatimentos.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações documentais de fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 A decisão sobre a sanção deve ser procedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação da sanção, desde que regularmente comprovada.

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo. 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado espontaneamente.

9. TITULARIDADE DE BENS
9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do proponente. Conforme previsto no item 16.7 do edital, considerando o plano de trabalho e a análise técnica da Administração.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores e abatimentos.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações documentais de fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser procedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação da sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo II do edital.
12.2 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias corridos a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

12.3 A Departamento de Desporto e Cultura poderá a qualquer tempo, se julgar necessário, acompanhar a execução do projeto realizando diligências, e designar servidor para tal ação.

13. VIGÊNCIA

Departamento de Desporto e Cultura, Município de Alto Paraná
13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de até 31/12/2024

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Alto Paraná para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Alto Paraná, 11 de outubro de 2024.

Claudemir Jôia Pereira
Prefeito Municipal
1ª Gestão Administrativa

Maurício Bana Rossi
Agente Cultural

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024
PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
CONTRATADA: 28.116.944 MAURICIO BANA ROSSI (CNPJ:28.116.944/0001-48)

OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural ALTO PARANÁ: A CAPITAL DOS MÓVEIS SOB MEDIDA, contemplado no Edital de Chamamento Público nº 04/2024 - Apoio Direto ao Audiovisual - Categoria I.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 44.098,86 (Quarenta e Quatro Mil e Oitenta e Seis Reais e Oitenta e Seis Centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão:11- DEPARTAMENTO DE DESPORTO E CULTURA / Unidade: 11.01- Divisão de Administração / Funcional Programática: 13.392.0023.2.119 - Incentivo cultura Lei Paulo Gustavo- Produção Audiovisual / Despesa: 794 / Fonte: 31053 / Recursos: Transferências de Outras Entidades/Secretaria Cultural- LC nº 195/2022- Art.5º - Audiovisual / Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

PRazo DE EXECUÇÃO: Vigência do Termo de Execução Cultural a partir da assinatura até a data de 31/12/2024.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Vigência do Termo de Execução Cultural a partir da assinatura até a data de 31/12/2024.

DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2024
FORO: Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná.

Alto Paraná, 11 de outubro de 2024.
Claudemir Jôia Pereira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantal Paranaense, Território Encontro das Águas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe às proponentes:

- PST LOCADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 52.559.940/0001-27
DOIS IRMÃOS TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ: 50.139.634/0001-06
AMF LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA
CNPJ: 20.184.841/0001-50
PRE MOLDAÇOS QUERÊNCIA LTDA
CNPJ: 01.073.239/0001-77

Querência do Norte Pr, 11 de Outubro de 2024.
ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná - CNPJ Nº 16.279.907/0001-16
Rua José de Anchieta, 1841 - Fone/Fax: (41) 3447-1122 - Caixa Postal 815 - CEP: 87700-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pmaltoparana@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

PORTARIA 818/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 022/24 - TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024 - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETO PARA FIRMA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS COMPLEMENTAR 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO - FOMENTO DIRETO AO AUDIOVISUAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Alto Paraná, neste ato representado por seu prefeito, Senhor(a) Claudemir Jôia Pereira, e o(a) AGENTE CULTURAL, 28.116.944 MAURICIO BANA ROSSI, pessoa jurídica, CNPJ nº 28.116.944/0001-48, representado por MAURICIO BANA ROSSI, portador(a) do RG no 9.759.550-0 - SSP/PR, CPF nº 055.633.149-44, residente e domiciliado(a) Rua Antonio Felipe, 595, Jardim São João, Paranavai/PR, CEP: 87709-010, telefones: (41) 9.9924-9190, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8º c/c Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural ECOS DE ALTO PARANÁ: UMA JORNADA ATRAVÉS DO TEMPO, contemplado no Edital de Chamamento Público nº 04/2024 - Apoio Direto ao Audiovisual.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 44.098,86 (Quarenta e Quatro Mil e Oitenta e Seis Reais e Oitenta e Seis Centavos).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco C6 - 336, Agência: 0001, Conta Corrente nº 30637610-5, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

- 6.1 São obrigações da DEPARTAMENTO DE DESPORTO E CULTURA:
I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas sanadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações à Departamento de Desporto e Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Departamento de Desporto e Cultura a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e do Município;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e relatório financeiro pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.
7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
I - comprovar que foram alcançados os resultados de ação cultural;
II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, resumos, folders, catálogos, perfis, fitas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a acatamento de plano de ações compensatórias.
7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo. 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado espontaneamente.

9. TITULARIDADE DE BENS
9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do proponente. Conforme previsto no item 16.7 do edital, considerando o plano de trabalho e a análise técnica da Administração.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.642

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo. 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses: I - prorrogação de vigência realizada de ofício...

1.1 O Município de Alto Paraná, neste ato representado por seu prefeito, Senhor(a) Claudemir Jôia Pereira, e o(a) AGENTE CULTURAL, 28.116.944 MAURICIO BANA ROSSI, pessoa jurídica, CNPJ nº 28.116.944/0001-48...

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo. 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses: I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná - CNPJ Nº 78.278.967/0001-16 Rua José de Anchieta, 1541 - Fone/Fax: (41) 33-47-122 - Caixa Postal 81-CEP: 87730-000 - Alto Paraná-PR

1.1 O Município de Alto Paraná, neste ato representado por seu prefeito, Senhor(a) Claudemir Jôia Pereira, e o(a) AGENTE CULTURAL, 28.116.944 MAURICIO BANA ROSSI, pessoa jurídica, CNPJ nº 28.116.944/0001-48...

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO CAIUA Extrato das Contratações EXTRATO DE CONTRATO: 1022024 - PMSAC



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná - CNPJ nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1541 - Fone/Fax: (41)3417-1132 - Caixa Postal 61 - CEP: 87700-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: pmalto@alto-parana.pr.gov.br - http://www.alto-parana.pr.gov.br

PORTARIA 820/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 04/2024 - TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO ÀS AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024 - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS COMPLEMENTARES 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO - DEMAIS ÁREAS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES
1.1 O Município de Alto Paraná, neste ato representado por seu prefeito, Senhor(a) Claudemir Jôia Pereira, e o(a) AGENTE CULTURAL, 28.116.944 MAURICIO BANA ROSSI, pessoa jurídica, CNPJ nº 28.116.944/0001-48, representado por MAURICIO BANA ROSSI, portador(a) do RG nº 9.759.550-0 - SSP/PR, CPF nº 055.633.149-44, residente e domiciliado(a) Rua Antonio Felipe, 565, Jardim São João, Paranavai/PR, CEP 87709-010, telefones: (41) 9.9924-9190, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 1º da Lei nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural FESTIVAL DE CALOUROS DE ALTO PARANÁ - A VOZ DO FUTURO, contemplado no Edital de Chamamento Público nº 05/2024 - Apoio As Demais Áreas.

4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 47.431,41 (Quarenta e Sete Mil, Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Quarenta Centavos).

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações da DEPARTAMENTO DE DESPORTO E CULTURA:
I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar as seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará as alegações feitas.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no máximo, vinte e dois (22) dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a

reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo. 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - promoção de vigência realizada de ofício pela administração pública quando ter causa e atrazo na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de promoção de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do proponente. Conforme previsto no item 16.7 do edital, considerando o plano de trabalho e a análise técnica da Administração.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decorso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos participantes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participante; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos participantes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participante, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração do recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo II do edital.

12.2 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias corridos a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

12.3 A Departamento de Desporto e Cultura poderá a qualquer tempo, se julgar necessário, acompanhar a execução do projeto realizando diligências, e designar pessoas para tal ação.

13. VIGÊNCIA

Departamento de Desporto e Cultura, Município de Alto Paraná

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de até 31/12/2024.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Alto Paraná para crimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Alto Paraná, 11 de outubro de 2024.
Claudemir Jôia Pereira
Prefeito Municipal
17º Gabinete Administrativo

MAURICIO BANA ROSSI - Agente Cultural - Proponente

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024
PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
CONTRATADA: 28.116.944 MAURICIO BANA ROSSI (CNPJ:28.116.944/0001-48)

OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural FESTIVAL DE CALOUROS DE ALTO PARANÁ - A VOZ DO FUTURO, contemplado no Edital de Chamamento Público nº 05/2024 - Apoio Direto ao Acolhedor - Categoria I.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 47.431,41 (Quarenta e Sete Mil, Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Quarenta Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 11 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO E CULTURA / Unidade: 11.01 - Divisão de Administração / Funcional Programática: 13.392.0023.2.121 - Incentivo cultural Lei Paulo Gustavo - Capacitação/festas / Despesa: 796 / Fonte: 31093 / Recursos: Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art.5º - Audiovisual Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

PRazo DE EXECUÇÃO: Vigência do Termo de Execução Cultural a partir da assinatura até a data de 31/12/2024.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Vigência do Termo de Execução Cultural a partir da assinatura até a data de 31/12/2024.

DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2024.
FORO: Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná.

Alto Paraná, 11 de outubro de 2024.
CLAUDEMIR JÔIA PEREIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá
Estado do Paraná
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS / ERRATA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024
OBJETO: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços ininterruptos de vigilância, monitoramento e alarme 24 horas, com câmeras de segurança e motor para portão, compreendendo instalação e manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e componentes durante toda a vigência contratual, sob regime de comodato, em atendimento à Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá/PR".
Em conformidade com o art. 8º, parágrafo único da Resolução nº 14/2023,
TORNO PÚBLICO
para conhecimento de todos os interessados, que foi apresentado proposta para obtenção do menor preço da Dispensa de Licitação nº 03/2024, dos participantes abaixo:

Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá
Estado do Paraná
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/ERRATA
Dispensa de Licitação nº 03/2024
AUTORIZO a contratação direta por Dispensa de licitação, conforme detalhamento:
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ/PR
CNPJ nº 01.589.918/0001-80
CONTRATADO: [] Pessoa Física Nome: CPF nº:
[X] Pessoa Jurídica Razão Social: SISCOM - SEGURANCA E TECNOLOGIA LTDA CNPJ nº: 15.472.610/0001-65
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços ininterruptos de vigilância, monitoramento e alarme 24 horas, com câmeras de segurança e motor para portão, compreendendo instalação e manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e componentes durante toda a vigência contratual, sob regime de comodato, em atendimento à Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá/PR.
VALOR ESTIMADO: R\$ 23.928,00 (vinte e três mil, novecentos e vinte e oito reais).
FUNDAMENTO DA DISPENSA: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21
reduzido: 11
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programática: 01.001.01.031.0001.2001. 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Especificação: 00001.00001.01.07.00.00.1.500.0000 - Recurso do Tesouro (Recursos Livres) Fonte:
PUBLIQUE-SE o resultado.
Santo Antônio do Caiuá/PR, 08 de outubro de 2024.
MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR
Presidente do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá
Estado do Paraná
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO/ERRATA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024
Eu MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR, Presidente Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal nº 14.133/21 e da Resolução nº 11/2023.
TORNO PÚBLICO
Para conhecimento de todos interessados que foi AJUDICADA e HOMOLOGADA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, das empresas abaixo:

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA DISPENSA DE LICITAÇÃO
nº 03/2024
30-000 CNPJ: 01.589.918/0001-80 Telefone: (41) 3443-1212
E-mail: secretaria@cmcauiava.pr.gov.br Site: http://www.cmcauiava.pr.gov.br
Página: 1 / 1
Processo Adm.: 25/2024
Data do Processo: 10/10/2024
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
a) Nº Processo: 25/2024
b) Nº Licitação: 3/2024 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 14/10/2024
e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento e alarme 24 horas, com câmeras de segurança e motor para portão, por meio de comodato.
Participante: SISCOM - SEGURANCA E TECNOLOGIA LTDA
Item Especificação Qtd. Unidade Valor Unitário Valor Total
1 Serviços de monitoramento com câmeras e motor para portão. 12.000 SERV 1.994,00 23.928,00
Total do Participante: 23.928,00
Total Geral: 23.928,00 02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):
Descrição da Despesa Dotação Valor Estimado
Manutenção dos Serviços Legislativos 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 R\$ 23.928,00
Santo Antônio do Caiuá, 10 de Outubro de 2024
Assinatura do Responsável

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ
Extrato das Contratações
EXTRATO DE CONTRATO: 10/2024 - FMSAC
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ
CONTRATADA: TORREZAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
RÉGIM: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ITENS QUE COMPÕEM A MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CONFORME SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
VALOR TOTAL: R\$ 4.945,16 (quatro mil e noventa e cinco reais e dezesseis centavos)
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: quarta-feira, 9 de outubro de 2024
PRAZO DE VIGÊNCIA: 9 outubro 2025
Santo Antônio do Caiuá/PR, segunda-feira, 14 de outubro de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
Pração Isabel M. Beltrame, 2000 - CEP: 87760-000 - (44) 3460-1170
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 043/2024
O MUNICÍPIO DE TAMBOARA, Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de menor preço POR ITEM, tendo como objeto AQUISIÇÃO IMEDIATA DE UM ESCÂNER PROFISSIONAL DE ALTA PRODUÇÃO, em suprimento da Secretaria Municipal de Administração; com início de disputa no dia 18/10/2024 às 09h00min. Informamos que a íntegra do Edital se encontra disponível no site: www.tamboara.pr.gov.br na aba "licitações" e em www.bll.org.br. Tamboara-PR, 14 de outubro de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
Pração Isabel M. Beltrame, 2000 - CEP: 87760-000 - (44) 3460-1170
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024
O MUNICÍPIO DE TAMBOARA, Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de PREGÃO na forma Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS O/M 2024/2024 AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO ADAPTADO FURGÃO E VAN PASSAGEIROS 18 LUGARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA-PR; com abertura da disputa às 09h05min do dia 04/11/2024. Informamos que a íntegra do Edital se encontra disponível no site: www.tamboara.pr.gov.br na aba "licitações" e em www.bll.org.br. Tamboara-PR, 14 de outubro de 2024.



EDITAL Nº 25/2024

VALDIR JOÃO ROSINSKI, Presidente da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, no intuito de incentivar a participação popular, vem através do presente, comunicar que será realizada uma Audiência Pública no dia 15 de outubro de 2024, às 10:30 horas, no Prédio da Câmara Municipal de Nova Londrina, para DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2024, em atendimento ao § 4º do artigo 9º da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e demais disposições que regulam a matéria.

Nova Londrina/PR, 11 de outubro de 2024.

VALDIR JOÃO ROSINSKI PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO NOS DIAS 14 E 15 DE OUTUBRO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO 026/2024

CONTRATO Nº 182/2024

Table with 2 columns: Field and Value. Fields include CONTRATANTE, CNPJ DO CONTRATANTE, CONTRATADO, CNPJ DO CONTRATADO, VALOR DO CONTRATO, DATA DO CONTRATO, OBJETO DO CONTRATO, and DEMAIS CONDIÇÕES.

STEFAN TOMÉ PAUKA PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ
Extrato das Contratações
EXTRATO DE CONTRATO: 109/2024 - PRISAC
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ
CONTRATADA: RPG - COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ITENS QUE COMPÕEM A MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CONFORME SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ
Extrato das Contratações
EXTRATO DE CONTRATO: 106/2024 - PRISAC
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ
CONTRATADA: A.C. MATERIAS MEDICOS LTDA
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ITENS QUE COMPÕEM A MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CONFORME SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ
Extrato das Contratações
EXTRATO DE CONTRATO: 109/2024 - PRISAC
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ
CONTRATADA: HUGO OLIVEIRA DE FREITAS
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS EM BUFFET, RECEPÇÃO, ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO EM HONRARIAS DO DIA DO PROFESSOR COM DATA PREVISTA PARA 18 DE OUTUBRO DE 2024, CONFORME SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail gajcaua@sjcaui.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal STEFAN TOMÉ PAUKA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr : 129/2024
b) Licitação Nr : 28/2024
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 14/10/2024
e) Objeto da Adjudicação : 14/10/2024
f) Objeto da Licitação : REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTES MUNICÍPIO

- 1) HAKOUR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ/CPF nº 55.187.334/0001-08 no valor total dos itens vencidos de R\$ 28.785,00 (vinte e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais).
2) RPG - COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ/CPF nº 54.205.260/0001-22 no valor total dos itens vencidos de R\$ 3.669,50 (três mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).
3) NOROESTE LICITAÇÕES LTDA inscrito no CNPJ/CPF nº 38.852.363/0001-28 no valor total dos itens vencidos de R\$ 980,75 (novecentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos).

- 02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):
Detalhado:
03.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.04.122.0002.2.007.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.04.122.0002.2.007.3.3.90.30.00.00 - 2 - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.04.122.0009.2.026.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.04.122.0009.2.026.3.3.90.30.00.00 - 2 - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.17.512.0016.2.039.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.17.512.0016.2.039.3.3.90.30.00.00 - 2 - MATERIAL DE CONSUMO

São João do Caiú, 14 de outubro de 2024.

STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 264/2024
VENCIMENTO: 14/10/2025
O Município de Querência do Norte, Estado do Paraná, com sede a Rua Waldemar dos Santos, 1197, na cidade de Querência do Norte, inscrito(a) no CNPJ/IMEF sob o nº 76.973.692/0001-16 neste ato representado pelo Prefeito Alex Sandro Fernandes, portador do CPF/ME nº 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG nº 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2024, processo administrativo nº 126, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 12/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS: ESCAVADEIRA, PA CARREGADEIRA, SERVIÇOS DE CAMINHÃO MUNK, SERVIÇO DE CAMINHÃO OU CARRETA TIPO FRANCHA, SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE PARA SECRETARIA DE OBRAS, especificado(s) no(s) item(ns) 01 ao 10 do Termo de Referência, anexo do edital de licitação nº 44/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado de R\$398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Row 1: 46668, SERVIÇO DE HORAS MÁQUINAS ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM PESO OPERACIONAL ENTRE 15.000 E 17.000 TONELADAS OU SUPERIOR, CONCHA 0,70 E 0,851 M3 OU SUPERIOR, A ESCAVADEIRA DEVE POSSUIR AS SAPATAS PANTANEIRAS PARA ABERTURA E LIMPEZA DE VALETAS EM ÁREAS ALAGADAS...

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia (01) subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4. DAS PENALIDADES
4.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

5. CONDIÇÕES GERAIS
5.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

ALEX SANDRO Fernandes, Prefeito Municipal
WAGNER JUNIOR DA SILVA, Contratada

TESTEMUNHAS:

QUERÊNCIA DO NORTE - PR, 14 de outubro de 2024

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO 026/2024

CONTRATO Nº 182/2024

Table with 2 columns: Field and Value. Fields include CONTRATANTE, CNPJ DO CONTRATANTE, CONTRATADO, CNPJ DO CONTRATADO, VALOR DO CONTRATO, DATA DO CONTRATO, OBJETO DO CONTRATO, and DEMAIS CONDIÇÕES.

STEFAN TOMÉ PAUKA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1643-Fone/Fax: (44)447-1122-Cx. Postal 61-CEP: 87750-000 Alto Paraná-PR
E-mail: gpa@altoparana.pr.gov.br
PORTARIA Nº: 809/2024.

O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

RESOLVE
Art. 1º Conceder a servidora, no cargo de Agente de Saúde 40h: Luciane Frasson, matrícula nº 1-1137101, meia diária, em razão à sua participação no Evento "Aqui tem Agente Comunitário de Saúde".

Parágrafo único O Evento aconteceu no dia quatro de Outubro de 2024 com início às 08:00h e término às 16:00h, na Unespar, situado na cidade de Paranavál.

Art. 2º O valor total de meia diária é de R\$45,12 (quarenta e cinco reais e doze centavos) conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 11 de Outubro de 2024.

Claudemir Jóia Pereira, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1643-Fone/Fax: (44)447-1122-Cx. Postal 61-CEP: 87750-000 Alto Paraná-PR
E-mail: gpa@altoparana.pr.gov.br
PORTARIA Nº: 810/2024.

O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

RESOLVE
Art. 1º Conceder a servidora, no cargo de Agente de Saúde 40h: Maria Sandra Soares, matrícula nº 1-996201, meia diária, em razão à sua participação no Evento "Aqui tem Agente Comunitário de Saúde".

Parágrafo único O Evento aconteceu no dia quatro de Outubro de 2024 com início às 08:00h e término às 16:00h, na Unespar, situado na cidade de Paranavál.

Art. 2º O valor total de meia diária é de R\$45,12 (quarenta e cinco reais e doze centavos) conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 11 de Outubro de 2024.

Claudemir Jóia Pereira, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1643-Fone/Fax: (44)447-1122-Cx. Postal 61-CEP: 87750-000 Alto Paraná-PR
E-mail: gpa@altoparana.pr.gov.br
PORTARIA Nº: 811/2024.

O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

RESOLVE
Art. 1º Conceder a servidora, no cargo de Agente de Saúde 40h: Damaris de Oliveira, matrícula nº 1-21158101, meia diária, em razão à sua participação no Evento "Aqui tem Agente Comunitário de Saúde".

Parágrafo único O Evento aconteceu no dia quatro de Outubro de 2024 com início às 08:00h e término às 16:00h, na Unespar, situado na cidade de Paranavál.

Art. 2º O valor total de meia diária é de R\$45,12 (quarenta e cinco reais e doze centavos) conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 11 de Outubro de 2024.

Claudemir Jóia Pereira, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - AVISO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024. Processo Administrativo 0150.2024.
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO - USADO - PARA TRANSPORTE DE ALUNOS E OUTROS SERVIÇOS MUNICIPAIS. Dia e horário: 29/10/2024 às 09h00 (horário de Brasília).
Plataforma: LICITANET (www.licitanet.com.br). Local de acesso PNCP: https://pncp.gov.br/app/detalhes?g=&pagina=1. Itaina do Sul-PR, 14 de outubro de 2024. GILSON JOSE DE GOIS, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1643-Fone/Fax: (44)447-1122-Cx. Postal 61-CEP: 87750-000 Alto Paraná-PR
E-mail: gpa@altoparana.pr.gov.br
PORTARIA Nº: 812/2024.

O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

RESOLVE
Art. 1º Conceder ao servidor, no cargo de Agente de Saúde 40h: Fernando dos Reis, matrícula nº 1-896602, meia diária, em razão à sua participação no Evento "Aqui tem Agente Comunitário de Saúde".

Parágrafo único O Evento aconteceu no dia quatro de Outubro de 2024 com início às 08:00h e término às 16:00h, na Unespar, situado na cidade de Paranavál.

Art. 2º O valor total de meia diária é de R\$45,12 (quarenta e cinco reais e doze centavos) conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 11 de Outubro de 2024.

Claudemir Jóia Pereira, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1643-Fone/Fax: (44)447-1122-Cx. Postal 61-CEP: 87750-000 Alto Paraná-PR
E-mail: gpa@altoparana.pr.gov.br
PORTARIA Nº: 813/2024.

O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

RESOLVE
Art. 1º Conceder a servidora, no cargo de Agente de Saúde 40h: Ana Paula Vieira, matrícula nº 1-21154901, meia diária, em razão à sua participação no Evento "Aqui tem Agente Comunitário de Saúde".

Parágrafo único O Evento aconteceu no dia quatro de Outubro de 2024 com início às 08:00h e término às 16:00h, na Unespar, situado na cidade de Paranavál.

Art. 2º O valor total de meia diária é de R\$45,12 (quarenta e cinco reais e doze centavos) conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 11 de Outubro de 2024.

Claudemir Jóia Pereira, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1643-Fone/Fax: (44)447-1122-Cx. Postal 61-CEP: 87750-000 Alto Paraná-PR
E-mail: gpa@altoparana.pr.gov.br
PORTARIA Nº: 809/2024.

O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

RESOLVE
Art. 1º Conceder a servidora, no cargo de Agente de Saúde 40h: Luciane Frasson, matrícula nº 1-1137101, meia diária, em razão à sua participação no Evento "Aqui tem Agente Comunitário de Saúde".

Parágrafo único O Evento aconteceu no dia quatro de Outubro de 2024 com início às 08:00h e término às 16:00h, na Unespar, situado na cidade de Paranavál.

Art. 2º O valor total de meia diária é de R\$45,12 (quarenta e cinco reais e doze centavos) conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 11 de Outubro de 2024.

Claudemir Jóia Pereira, Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 264/2024
VENCIMENTO: 14/10/2025
O Município de Querência do Norte, Estado do Paraná, com sede a Rua Waldemar dos Santos, 1197, na cidade de Querência do Norte, inscrito(a) no CNPJ/IMEF sob o nº 76.973.692/0001-16 neste ato representado pelo Prefeito Alex Sandro Fernandes, portador do CPF/ME nº 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG nº 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2024, processo administrativo nº 126, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 12/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS: ESCAVADEIRA, PA CARREGADEIRA, SERVIÇOS DE CAMINHÃO MUNK, SERVIÇO DE CAMINHÃO OU CARRETA TIPO FRANCHA, SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE PARA SECRETARIA DE OBRAS, especificado(s) no(s) item(ns) 01 ao 10 do Termo de Referência, anexo do edital de licitação nº 44/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado de R\$79.164,00 (setenta e nove mil, cento e sessenta e quatro reais), as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Row 1: 46674, SERVIÇO DE HORAS MÁQUINAS MOTONIVELADORA, COMPRIMENTO MÍNIMO DA LÂMINA 3,60 METROS, LÂMINA ARTICULADA E DESLIZANTE, ESCARIFICADOR / RUPER TRAZEDOR, PESO PERACIONAL MÍNIMO 14.000 KG O DESLOCAMENTO DO EQUIPAMENTO, OPERADOR, REFEIÇÃO DO OPERADOR, TRANSPORTE, MECÂNICA, COMBUSTÍVEL É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, EQUIPAMENTOS COM FABRICAÇÃO, NECESSARIAMENTE, ACIMA DO ANO 2014. EM RAZÃO DE MENOS MECÂNICA, DESTA FORMA PODENDO ATENDER O MUNICÍPIO DE FORMA MAIS RÁPIDA.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia (01) subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1.

4. DAS PENALIDADES
4.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

4.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

5. CONDIÇÕES GERAIS
5.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

ALEX SANDRO Fernandes, Prefeito Municipal
ANADÉGE DE FÁTIMA MESTI, Contratada

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2024

DATA: 14 DE OUTUBRO DE 2024

Table with 2 columns: Field and Value. Fields include FUNDAMENTO LEGAL, OBJETO, ORIGEM, CNPJ, ENDEREÇO, DESTINO, ENDEREÇO, CNPJ/MF, and VALOR.

STEFAN TOMÉ PAUKA, PREFEITO

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.642

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
EXTRATO DE CONTRATO: 39/2024 - CMSAC
MODALIDADE: 3/2024 - Dispensa de licitação
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
CONTRATADA: SISCOM - SEGURANCA E TECNOLOGIA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento e alarme 24 horas, com câmeras de segurança e motor para portão, por meio de comodato.
VALOR TOTAL: R\$23.928,00 (vinte e três mil, novecentos e vinte e oito reais)
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: segunda-feira, 14 de outubro de 2024
PRAZO DE VIGÊNCIA: 14 Novembro 2025
Santo Antônio do Caiuá (PR), segunda-feira, 10 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2024
DATA: 14 DE OUTUBRO DE 2024
FUNDAMENTO LEGAL: INCISOS VIII DO ARTIGO 75 DA LEI 14.133/21.
OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CUSTEAR A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE HÉRNIA INCISSIONAL ENCARCERADA COM URGÊNCIA EM MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO.
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
CNPJ: 76.238.435/0001-30
ENDEREÇO: RUA DOM PEDRO II, 800 - CENTRO - CEP. 87.740-000 - SÃO JOÃO DO CAIUÁ-PR.
DESTINO: CLÍNICA MUNHOZ LR MUNHOZ E CIA LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA RO GRANDE DO NORTE, 1524, - CENTRO - PARANAVAI/PR
CNPJ/MF: 09.327.428/0001-18
VALOR: R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS).
STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641-Fone/Fax:(44)447.1122-Cx. Postal 61-CEP:87750-000-Alto Paraná-PR
E-mail: pmaltopar@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br
Decreto nº. 177/2024
Nomeia Secretário Municipal da Agricultura na forma que especifica.
Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.262/1993.
Art. 1º Fica Nomeado a partir do dia 15-10-2024, Valdir Fabio Franco de Moraes, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 12.***.141.-SSP/PR., e inscrito no CPF sob nº 086.***.299.-**, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal da Agricultura, percebendo subsídio de conformidade com os valores fixados na Lei Municipal nº 3.667/2024.
Art. 2º O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Alto Paraná-PR., 11 de outubro de 2024.
CLAUDEMIR JOIA
PEREIRA:59702
770963
Claudemir Joia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2024
DATA: 14 DE OUTUBRO DE 2024
FUNDAMENTO LEGAL: INCISOS VIII DO ARTIGO 75 DA LEI 14.133/21.
OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CUSTEAR A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE RTU DE PRÓSTATA EM MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO.
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
CNPJ: 76.238.435/0001-30
ENDEREÇO: RUA DOM PEDRO II, 800 - CENTRO - CEP. 87.740-000 - SÃO JOÃO DO CAIUÁ-PR.
DESTINO: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA
ENDEREÇO: AVENIDA PARANÁ, 199, JARDIM SANTA CLARA - COLORADO/PR
CNPJ/MF: 77.251.544/0001-50
VALOR: R\$ 16.479,20 (DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).
STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (M.F.) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires da Leme, 418 - Centro - Fone: 44 3800-2170
CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO-RETIFICADO E PRORROGADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 55/2024
PREGÃO ELETRÔNICO RP N. 32/2024
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
O MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM - REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE VASILHAMES P45 E ENTREGA PARCELADA DE RECARGAS DE GÁS GPL ENVAZADO PARA BOTOIJOS DE 13KG E CILINDROS DE 46KG, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 09:00 horas do dia 30/10/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:01 horas do dia 30/10/2024.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: Aberto
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 50.650,00 (Cinquenta Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais).
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.comprasbr.com.br
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ (www.novaalianca.pr.gov.br); no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR, situado à Rua Roque Batista da Silva, s/nº, Centro E/OU no Portal ComprasBR (http://www.comprasbr.com.br).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente ao Setor de Licitações, situada na Rua Roque Batista da Silva, s/nº, Centro - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ -PR, por meio do Telefone (44) 3900-2170 E/OU via e-mail: licitacao@novaalianca.pr.gov.br.
NOVA ALIANÇA DO IVAÍ/PR, 14 de Outubro de 2024.
ULISSES DE SOUZA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas
PROCLAMAÇÃO 32/2024
FOLHAS:
RUBRICA:
TERMO DE CONTRATO - CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
CONTRATO Nº 236/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ E O SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR
O Município de Querência do Norte, centro, nesta cidade, com sede administrativa na Rua Waldemar dos Santos, 1197, inscrito no CNPJ nº 76.973.692/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito, Alex Sandro Fernandes, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.110.585/0001-00 sediada na Rua Caeté, 150, Prado Velho, CEP 80.220-300, em Curitiba (PR), neste ato representado por Sr. LUIZ CARLOS DA SILVA, brasileiro, portador da RG nº 3005488 SSP/PR e CPF 681.XXX.589-XX e WENDELL MYLER DA SILVA GUSSONI, brasileiro, portador da RG nº 30.XXX.694-X SSP/PR e CPF 225.XXX.068-XX, conforme atos constituintes da empresa, doravante designado CONTRATADA, confundimento no art. 75, XV da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis, e considerando o resultado do Processo Administrativo nº 120/2024, Dispensa Eletrônica de Licitação nº 05/2024 e em observância às disposições, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
1. DO OBJETO (art. 92, I e II)
1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA FOMENTAR EMPRESAS PÚBLICAS NO ÂMBITO LOCAL, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo de Contratação Direta e seus anexos.
1.1.1 Os bens a serem fornecidos devem observar as especificações, os quantitativos e valores na(s) tabel(a)s abaixo:
LOTE 1:
Item Código Descrição Unidade Quant. Valor Unit. R\$ Valor Total R\$
1 46664 Serviço de consultoria especializada para desenvolvimento e implantação do Programa de Compras Públicas de Querência do Norte Pr, conforme exposto abaixo: 1. Análise da Legislação Vigente sobre Compras Públicas Lei 123/2006, e alterações (Capítulo Acesso a Mercado); Lei Municipal (Regulamento 123/2006) e alterações; (Capítulo Compras Públicas); Decretos municipais (Compras Públicas); Alinhamento da legislação municipal com relação ao Acórdão 877/2016; Acórdão 2122/2019 (Prejulgado 27); Proposta de adequação da legislação em conjunto com Departamento Jurídico; Apresentação para o Poder Legislativo (Presidente Câmara ou Vereadores). Modalidade: Consultoria Carga Horária: 30h 2. Planejamento Estratégico - (Base Prejulgado 27) Análise SWOT no contexto de compras públicas e pequenos negócios; Missão, Visão e Valores; -Análise da situação atual Metas e Indicadores. Monitoramento e Controle: Modalidade: Consultoria Carga Horária: 20h 3. Plano de Ação: Objetivos restritos a nível Local; Objetivos restritos a nível Regional. Análise de resultados comparativos após execução do plano de ação; Redesenho de plano de ação. Modalidade: Consultoria Carga Horária: 20h 4. Elaboração de Decreto (Compras Públicas) Alinhamento com a Lei 123/2006 e atualizações; Alinhamento com a Lei Geral Municipal e atualizações; Alinhamento do planejamento estratégico, como anexo. Modalidade: Consultoria Carga Horária: 10 h 5. Apresentação do Programa para equipe de Governo Municipal, dos principais tópicos do Programa; Orientação da importância da definição da Identidade do Programa; Orientação e apresentação de modelos de material de divulgação; Definição da Coordenação do Programa. Modalidade: Palestra Carga Horária: 5h 6. Orientação na previsão dos benefícios para ampliar participação das micro e pequenas empresas locais. Análise das particularidades dos benefícios de contratação para possibilitar ampla participação de empresas locais; Divulgação dos editais em parceria com entidades que representem as micro e pequenas empresas locais; Orientação do alinhamento entre os Editais e acordões 877/2016 e 2122/2019 (Prejulgado 27). Modalidade: Consultoria Carga Horária: 20h 7. Mapeamento de Empresas Locais; Identificação de empresas locais de acordo com os CNAEs relacionados aos Ramos/Objetos do objeto de contratação; Modalidade: Consultoria Carga Horária: 15h CARGA HORÁRIA 120 HORAS Serão disponibilizadas soluções do portfólio SEBRAE para o município de Querência do Norte e todo o programa será executado por um staff de especialistas do Sebrae Paraná.
TOTAL: 35.000,00
1.2 O valor total a ser pago à CONTRATADA pela execução do objeto do presente contrato será de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).
2. - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo da vigência da contratação será até 25.02.2025, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021, desde que mantidos os requisitos da contratação mediante dispensa de licitação prevista no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
21. - FORO (art. 92, §1º)
21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Loanda, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o subcrevem, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais.
ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito municipal
LUIZ CARLOS DA SILVA
Contratada
WENDELL MYLER DA SILVA GUSSONI
Contratada
Testemunha:

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
Extrato das Contratações
EXTRATO DE CONTRATO: 38/2024 - CMSAC
MODALIDADE: 23/2024 - Insuficiência de licitação
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
CONTRATADA: ICAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA
OBJETO: CURSO PRESENCIAL EM CURITIBA COM O TEMA: "4ª EDIÇÃO DO SEMINÁRIO CONTROLE INTERNO E EXTERNO" REALIZADO PELO INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA - ICAP, POR MEIO DE LICITAÇÃO DOS VEREADORES PRIMO ROSSATO NETO E RENATA COSTA DE LIMA.
VALOR TOTAL: R\$3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais)
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: segunda-feira, 14 de outubro de 2024
PRAZO DE VIGÊNCIA: 19 Outubro 2024
Santo Antônio do Caiuá (PR), segunda-feira, 14 de outubro de 2024.
MILTON FELICIANO FERREIRA JUNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800 - CNPJ 76.238.435/0001-30 - Caixa Postal nº 01
Fone 44 3445-8150 - www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
E-mail prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná
DECRETO Nº. 5.473
De: 14 de outubro de 2024
abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.
STEFAN TOMÉ PAUKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E, CONSIDERANDO O INCISO III DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART.43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.729/23 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, PUBLICAÇÃO 30/12/2023.
DECRETA:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional suplementar no valor total de R\$107,74 (cento e sete reais e setenta e quatro centavos) destinados a atender despesas fixadas na lei orçamentária para o exercício de 2024.
CÓDIGO DEPARTAMENTO VALOR
03. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001. ADMINISTRAÇÃO GERAL - D.A.F.
03.001.04.122.0002.2.007 Encargos Gerais do Município
90.93.00.00 INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES
Fonte 1006.03.99.01.02(1006) CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 922816/2021 - AQUIS. MÁQUINAS EQUIP. AGRÍCOLAS 107,74
TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO 107,74
Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar autorizado na forma do presente decreto, far-se-á mediante a utilização de excesso de arrecadação da seguinte fonte:
I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO VALOR
Rubrica de receita 1.3.21.01.0.1.99.11.00.00.00 - Fonte 1006.03.99.01.02 - CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 922816/2021 - AQUIS MÁQUINAS EQUIP AGRÍCOLAS - C.E.F. C/C 71063-6 CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 922816/2021 - AQUIS. MÁQUINAS EQUIP. 107,74
TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO 107,74
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de São João do Caiuá, Estado do Paraná, 14 de outubro de 2024.
STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ - (PR)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
RUA DOM PEDRO II, 800 CENTRO (044)3445-8150 - CEP 87740-000
Balancete da Receita no Período de SETEMBRO A OUTUBRO DE 2024
Receta Orçado Atualizado Arrecadado no Período Arrecadado até o Período Para Mais/Menos
1.3.2.1.01.0.1.99.11.00.00.00 R.A.F. C/C 710063-6 -CEF - Convênio Plataforma + Brasil 922816/2021 - Aquis.Maq. Agrícolas 0,00 1.595,54 0,00 1.595,54 0,00
1.9.2.2.99.0.1.99.03.00.00.00 Restituição do Tesouro Conta Corrente 71063-6 0,00 0,00 107,74 107,74 107,74
Total: 0,00 1.595,54 107,74 1.703,28 107,74
Resumo por Fonte TCE no Período de setembro a outubro
Fonte Especificação Descrição Orçado Atualizado Arrecadado no Período Arrecadado até o Período
1006 1006 CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 922816/2021 - AQUIS MÁQUINAS EQ 0,00 1.595,54 107,74 1.703,28
STEFAN TOMÉ PAUKA ANIVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL CONTADOR

MAIS TRABALHO MAIS PARANÁ
Agência do Trabalhador
PARANÁ GOVERNO DO ESTADO
A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAVAI TORNA PÚBLICO AS SEGUINTE VAGAS: (AMBOS OS SEXOS) - VAGAS PARA 14/10/2024
OCUPAÇÃO VAGAS
- PCD - Assistente Administrativo 1
- PCD - Auxiliar de Cozinha 1
- PCD - Auxiliar de Estoque 1
- PCD - Auxiliar de Linha de Produção 19
- PCD - Auxiliar de Padaria 1
- PCD - Auxiliar de Serviços Gerais 2
- PCD - Empacotador 1
- PCD - Fiscal de Loja 1
- PCD - Operador de Caixa 1
- PCD - Secretária 2
- PCD - Técnico de Enfermagem 2
- PCD - Trabalhador Rural 30
- PCD - Viveirista Agrícola 5
- MULTIRAO - GENERAL MILLS - 16/10 - QUARTA-FEIRA) 12H 10
Açougueiro 1
Administrador Odontológico 1
Agente de Passagem 1
Ajudante de Motorista 323
Alimentador de Linha de Produção 225
Analista de Contabilidade 1
Analista de Garantia de Peças 1
Analista Tributário 1
Arramador de Ferragens na Construção Civil 13
Assistente Administrativo 2
Assistente de Engenharia 1
Assistente de Vendas 1
Atendente Balconista 5
Atendente de Balcão 1
Atendente de Farmácia - Balconista 1
Atendente de Lanchonete 3
Auxiliar Administrativo 2
Auxiliar de Cozinha 2
Auxiliar de Dentista 1
Auxiliar de Escritório 1
Auxiliar de Limpeza 3
Auxiliar de Linha de Produção 168
Auxiliar de Mecânica 1
Auxiliar de Montagem 1
Auxiliar de RH 1
Auxiliar de Serviços Gerais 2
Auxiliar de Topografia 1
Borracheiro 2
Carpinteiro 20
Concretreiro 20
Consultor de Vendas 1
Coordenador Administrativo 2
Controle em Geral 2
Cuidador de Idosos 1
Elettricista 3
Elettricista de Baixa-Tensão 1
Empacotadora 2
Empregada Doméstica 1
Esteticista 3
Estroquista 1
Farmacêutico 1
Fisioterapeuta 1
Gerente de Vendas 1
Instrutor de Motoristas 1
Mecânico de Linha Pesada 1
Mecânico de Manutenção de Ar Condicionado 1
Mecânico de Máquinas Pesadas 1
Mecânico Industrial 2
Meio Oficial de Manutenção Mecânica 1
Monitor de Lentas 1
Monitor de Sistemas Eletrônicos 1
Monitorador de Móveis de Madeira 2
Motorista Elétrico Industrial 3
Motorista Garçom - CNH E 8
Motorista de Caminhão-Basculante 8
Motorista de Caminhão-Quilômetro 3
Motorista Entregador - CNH C 4
Motorista Operador de Betoneira 1
Nutricionista 1
Operador de Caixa 12
Operador de Escavadeira 8
Operador de Espargador 2
Operador de Máquina de Terraplanagem 1
Operador de Motoniveladora 1
Operador de Retro-Escavadeira 1
Operador de Rolo Compactador 1
Padeiro 5
Pedreiro 16
Perito Industrial 1
Professor de Matemática 1
Professor de Física 1
Projetista 2
Promotor de Vendas 1
Rasteleiro 3
Recepcionista Administrativa 1
Repositor de Mercadorias 1
Secretária Administrativa 1
Servente de Limpeza - Diarista 1
Servente de Obras 33
Soldador 9
Supervisor Comercial 1
Técnico em Segurança do Trabalho 1
Torneiro Mecânico 1
Trabalhador Rural 40
Vendedor Interno 6
Vendedor Externo 6
Vendedora Online 2
Zealador 1
Total Geral 645
PCD - CORRESPONDE ÀS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (LEI 8.742, DE 07/12/93)
OS INTERESSADOS DEVEM COMPARECER MUNIDOS DA CARTEIRA DE TRABALHO, RG E CPF NA AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAVAI, ENDEREÇO: RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1701 - CENTRO. DAS 8h ÀS 16h.
OBSERVAÇÃO: AS VAGAS ESTÃO SUJEITAS A ALTERAÇÕES NO DECORRER DO DIA E SÓ ESTARÃO VIGENTES ENQUANTO HOVER DISPONIBILIDADE

TELEFONES ÚTEIS
Disk-Denúncia 197
Narcodenúncia 181
Polícia Militar 190
Polícia Federal 194
Polícia Rodoviária Federal (Alto Paraná) 41 3535-2175
Corpo de Bombeiros 193
SAMU 192
Ouvidoria Municipal 156
Copel 0800 510 0116
Sanepar 115
Procon/Paranavai 3902-1055
Delegacia 3421-1550
Fórum 3421-2500
UPA 3423-7706
UBS Santa (Covid-19) 3422-5105
Prefeitura 3421-2300
Santa Casa de Paranavai 3421-8300
IML 3422-7746
Diário do Noroeste 3421-4050
Guarda Municipal 153 ou 3423-2455

TODOS CONTRA A
COLOQUE NA SUA ROTINA
COMBATA O MOSQUITO
TODOS OS DIAS
DEGRUE
DIÁRIO DO NOROESTE